

Contrato de parcelamento de viagem



Av. da Saudade, 3730 - CEP: 15.014-020 - São José do Rio Preto - SP - Brasil
 Fone (17) 3214.5700 / Fax (17) 3214.5710 / Rádio: 80*39730 - 80*39731
 Home page: www.rodomet.com.br / E-mail: rodomet@rodomet.com.br
 Msn: rodomet_rodomet@hotmail.com / Skype: rodomet_rodomet

Nº
1ª VIA - CREDORA
2ª VIA - DEVEDOR (A)

Data da viagem			
Tour			
Passageiros	Data ★	Passageiros	Data ★
01		06	
02		07	
03		08	
04		09	
05		10	

Dados do adquirente Nome completo/Razão social

CNPJ/CPF	RG	DATA NASC.	
SEXO MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/>	ESTADO CIVIL		NACIONALIDADE
FILIAÇÃO PAI:	MÃE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	CEP	CIDADE	FONE
ENDEREÇO COBRANÇA	CEP	CIDADE	FONE
EMPRESA	CARGO		
REFERÊNCIA BANCÁRIA	AGÊNCIA		
AVALISTA	RG	CPF	
ENDEREÇO	CEP	FONE	

Pelo presente instrumento particular comparecem de um lado, como CREDORA e RODOJET Viagens e Turismo Ltda. também denominada RODOJET, com sede à Av. da Saudade, n.º 3.730 – S. J. Rio Preto – SP, inscrita no CNPJ 46.878.674/0001-4, e de outro lado, como DEVEDOR(A) acima identificado(a) as quais têm entre si justo e contratado o seguinte:

01- 0(A) DEVEDOR(A), confessa para com a CREDORA a dívida de R\$

oriunda da compra da viagem:

- 02- A dívida supra será paga pelo(a) DEVEDOR (A) à CREDORA através de parcelas mensais, por convenção das partes, através de boleto bancário ou cheques, emitidos e entregues nesta data. Os cheques, relacionados ao final e verso deste instrumento, serão depositados pela CREDORA nas datas também indicadas na relação abaixo.
- 03- O não pagamento de uma das parcelas acima mencionadas vale dizer caso um dos boletos ou dos cheques emitidos pelo(a) DEVEDOR (A) não seja honrado em sua apresentação, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, podendo ser exigido o total do saldo devedor, autorizando desde logo a CREDORA a proceder ao depósito dos demais cheques.
- 04- Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito ainda pendente, caso ocorra inadimplência por parte o(a) DEVEDOR(A), incidindo ainda juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária, a partir do vencimento, medida pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo e reflita a real inflação havida no período. Além disso, havendo necessidade de cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios da ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, elevando-se esse percentual para 20% (vinte por cento) havendo procedimento judicial, caso em que o (a) DEVEDOR(A) responderá também por todas as despesas advindas do mesmo.
- 05- A praça de pagamento será sempre a cidade de São José do Rio Preto – SP independente da alteração do domicílio das partes.
- 06- As partes convencionam desde já que não se aplicará a este contrato qualquer norma pertinente a congelamento, desindexação ou deflação.
- 07- A presente confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585II do Código de Proteção ao Consumidor.
- 08- As partes se obrigam a comunicar, por escrito de de forma comprovada, a alteração de sua residência ou domicílio no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da mudança.
- 09- Firma também o presente termo a parte ao final desde qualificada na condição de AVALISTA e, portanto, co-devedor, anuindo expressamente a todos os termos contratuais e responsabilizando se solidariamente e de forma incondicional com o(a) DEVEDOR(A), pelas obrigações por este assumidas.
- 10- 0(A) DEVEDOR(A) e AVALISTA autorizam, desde logo, a CREDORA, a vender, ceder, transferir, ou caucionar os direitos e garantias decorrentes do presente termo, subrogando o cessionário em todos os direitos inerentes a este instrumento.
- 11- Fica eleito o foro da comarca de S. J. Rio Preto – SP, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, ressalvando à CREDORA o direito de optar pelo foro de domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou do(a) AVALISTA.
- 12- OBSERVAÇÕES: A) Taxas de embarque: serão sempre cobradas adicionalmente, por variarem conforme cada pacote. B) Em caso de cancelamento da viagem ou do período solicitado, por qualquer motivo, serão cobradas as seguintes multas sobre o valor total do programa * a menos de 22 dias da data da saída: 100% * até 22 dias da data da saída: 50% * até 30 dias da data de saída: 20%. Em caso de cancelamento em períodos especiais (alta temporada de Janeiro e Fevereiro, Julho, Natal, Reveillon, Carnaval e Feriados) a multa cobrada será sempre de 100%. O pedido de cancelamento somente será considerado se formalizado por escrito, com entrega protocolada. C) Caso o bilhete já estiver emitido, o cancelamento, independente da época em que ocorra, será penalizado em 20% do valor publicado na passagem, e de 100% quando se tratar de voo fretado (Charter). D) Em caso de abandono ou da não utilização de qualquer serviço confirmado, por qualquer motivo, não será concedido qualquer reembolso. É obrigatório o aceite destas condições gerais para cada titular pagante.
- E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, _____ DE _____ DE _____

AVALISTA

DEVEDOR (a)

N.º Banco	N.º Agência	N.º Cheque	Valor	Pagável em
01)				
02)				
03)				
04)				
05)				

N.º Banco	N.º Agência	N.º Cheque	Valor	Pagável em
06)				
07)				
08)				
09)				
10)				

VALOR	DATA VENCIMENTO
01	
02	
03	
04	
05	

VALOR	DATA VENCIMENTO
06	
07	
08	
09	
10	